

RGM
25



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do processo nº 2007-0.228.402-1

Folha de Informação nº 106

em 21 / 05 / 08

JUSSARA R. CORREIA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978.2 00
PGM - AJC

EMENTA Nº 11.307

Administrativo. Área verde. Implantação de estação elevatória da SABESP. Cessão. Inadmissibilidade. Portaria PREF nº 331/86. Item 2.1. Aplicabilidade.

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Utilização de área municipal para a instalação de uma estação elevatória de esgoto

Informação nº 852/2008 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

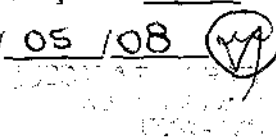
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Após a manifestação desta Procuradoria Geral, no sentido da inviabilidade jurídica da cessão de área pública para a implantação de estação elevatória de esgoto (fls. 84/86), estes autos foram devolvidos a PATR para análise do assunto à luz do disposto no item 2.1 da Portaria PREF nº 331/86, bem como para a obtenção, junto à interessada, de informações a respeito da existência de eventual urgência na execução da obra (fls. 87).

Folha de Informação nº 108

do processo nº 2007-0.228.402-1

em 21 / 05 / 08
LUDOVICA MARIA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, como no caso dos autos, partindo do pressuposto de que a SABESP tem requerido simplesmente a cessão de bens públicos, esta Procuradoria Geral tem se manifestado no sentido do indeferimento de pedidos semelhantes (Ementa nº 11.216).¹

Aliás, SEMPLA/DEUSO e SMG têm o mesmo entendimento a respeito do assunto (v. fls. 99/105).

Vale lembrar, a propósito, que a Lei nº 13.885/04 admite a desafetação de bens de uso comum (art. 14).²

Ocorre que a Portaria PREF nº 331/86 disciplina de modo próprio a ocupação de áreas públicas pela SABESP, determinando que os bens deverão ser desapropriados, ou então deverão ser instituídas servidões administrativas sobre eles, sempre com a devida indenização da Municipalidade. Logo, enquanto a referida portaria estiver em vigor, fica afastada a possibilidade de desafetação e cessão de áreas públicas para a instalação de equipamentos da SABESP.

O item 2.1 da mencionada portaria, contudo, cuida de uma cessão provisória, a ser formalizada em casos de comprovada urgência, antes da desapropriação do bem ou da instituição da servidão administrativa, e não de uma solução definitiva para a questão, podendo, pois, ser admitida caso a Municipalidade considere existir interesse público na implantação do equipamento de infra-estrutura urbana da SABESP.

¹ Trata-se aqui da utilização da superfície das áreas verdes, uma vez que a Secretaria dos Negócios Jurídicos já se manifestou no sentido da viabilidade do uso do subsolo desses bens públicos, mediante a instituição de servidão administrativa, desde que não sejam causados danos à cobertura vegetal (Informação nº 236/2008-SNJ.G e Informação nº 237/2008-SNJ.G).

² Art. 14. A desafetação de áreas da classe de bens de uso comum do povo, deverá ser precedida de análise e justificativa técnica dos órgãos proponentes. Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá apresentar o índice de área verde por habitante, a oferta e a demanda por equipamentos sociais da região, visando à elaboração de plano contendo medidas mitigadoras e compensatórias.

do processo nº 2007-0.228.402-1

Folha de Informação nº 109

em 21 / 05 / 08

JUSSARA R. CORREA OLIVEIRA

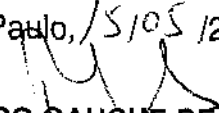
AGPP - RF 739.978.2 00

PGM - AJC

E se a SABESP não promover as providências subseqüentes cabíveis (desapropriação do bem ou instituição de servidão), a Municipalidade poderá exigir judicialmente a indenização devida. Aliás, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que *"não se pode negar que o duto implantado pela ré, embora subterrâneo, restringe o uso do imóvel, causando evidente dano à Municipalidade, que em qualquer remanejamento futuro sempre haverá de considerar a existência dos equipamentos instalados, o que impõe seja fixada indenização pela instituição da servidão."* (apelação cível nº 225.855-2/0 – São Paulo).

Cabe enfatizar, por fim, que a Constituição do Estado de São Paulo, de fato, veda a alteração de destinação das áreas verdes e institucionais de loteamentos, somente admitindo a regularização de núcleos habitacionais de interesse social ou de equipamentos públicos, mediante compensação, desde que a situação esteja consolidada até dezembro de 2004 (art. 180, inciso VII), o que não é o caso dos autos. No entanto, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade do mencionado dispositivo da constituição estadual, aventando inclusive a possibilidade de ser oferecida representação ao Procurador Geral da República para promoção de uma ação direta de inconstitucionalidade (Ementa nº 8.672).

São Paulo, 15/05/2008.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, 16/05/2008.


**LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – SUBSTITUTA
OAB/SP 94.147
PGM**

do processo nº 2007-0.228.402-1

Folha de Informação nº 110

em 21 / 05 / 08

JUICADADA UGR-SP/AJCE
AGPP - RF 739.075.100
PGM - AJC

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Utilização de área municipal para a instalação de uma estação elevatória de esgoto

Cont. da Informação nº 852/2008 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido da viabilidade da aplicação do disposto no item 2.1 da Portaria PREF nº 331, de 23 de julho de 1986.

Acompanha: OF 626/07 – SABESP (TID-1605540).

São Paulo, 21 / 05 /2008.


MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP 98.817
PGM

Folha de informação n.º 111

do processo n.º 2007-0.228.402-1 em

03 JUN 2008

(a) MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 650273300
SNJ.G

INTERESSADA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO.**

ASSUNTO:

Utilização de área municipal para a instalação de estação
elevatória de esgoto.

Informação n.º 1505/2008-SNJ.G.

// 0852/2008-P6m.AJC

SMG/CMPT

Senhora Secretária Executiva

Remeto-lhe o presente para apreciação, nos moldes do
disposto nos Decretos n.º 45.952 e n.º 45.953 de 03 de junho de 2005.

São Paulo, 03 JUN 2008



ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Chefe de Gabinete

SNJ.G.